



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 3.041/2005

“Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas-treinamento a estudantes residentes em Muriaé e matriculados em curso de nível superior em instituições de ensino instaladas no Município de Muriaé”

O povo do município de Muriaé, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a conceder anualmente bolsas-treinamento a estudantes residentes em Muriaé, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior instalados no Município, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional, para aqueles que estejam cursando a partir do 3º (terceiro) ano.

Parágrafo Único - A Bolsa – Treinamento terá o valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º - O beneficiário da Bolsa –Treinamento, em contrapartida, fará, gratuitamente, estágio de 20 (vinte) horas semanais em repartições da Prefeitura Municipal de Muriaé, que deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - As modalidades de estágio poderão ser:

I - curriculares, quando definidas de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares, quando realizadas com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 3º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-treinamento correspondente.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

ficando assegurado ao estagiário a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 5º - A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 6º - O Município deverá celebrar convênios com as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, mediante a aprovação da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios seletivos adequados para concessão das bolsas-treinamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de abril de 2005



JOSE BRAZ

Prefeito Municipal